



**R E S O L U Ç Ã O Nº 007/2012-CI/CCA**

**CERTIDÃO**

**Aprova o Regulamento do  
Departamento de Agronomia.**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 23/05/2012.

Elisângela Rufato Martelozzi  
Secretária

Considerando o contido no Processo nº 945/1988;  
considerando a Resolução nº 006/2009-CI/CCA;  
considerando a Resolução nº 065/2011-CI/CCA;  
considerando a Resolução nº 005/2012-CI/CCA;  
considerando o disposto no inciso III, Artigo 48, da Resolução nº 008/2008-COU;

considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 6 de março de 2012.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º-** Aprovar o **Regulamento do Departamento de Agronomia**, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 6 de março de 2012.

Bruno Luiz Domingos De Angelis  
Diretor

**ADVERTÊNCIA:**

**O prazo recursal termina em 30/05/2012. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)**

.../



ANEXO

**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA**

**TÍTULO I**

**DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS**

**Art. 1º** - O Departamento de Agronomia (DAG), criado por meio da Resolução nº 14/1977 do Conselho Universitário (COU) é uma subunidade do Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem como missão promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico e tecnológico da Agronomia, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação de profissionais qualificados, buscando suprir as demandas da sociedade e a melhoria da qualidade de vida nesta área de conhecimento.

**Parágrafo único.** Para cumprir suas finalidades, o Departamento de Agronomia deve:

**I** - assegurar a oferta de disciplinas que façam parte da grade curricular do(s) curso(s) ministrado(s) pelo DAG e nele departame

**II** - assegurar a organização das atividades letivas referentes as disciplinas ministradas, participando conjuntamente com demais órgãos igualmente envolvidos;

**III** - assegurar a responsabilidade científica das disciplinas lecionadas no DAG, mantendo atualizados seus respectivos programas;

**IV** - propor a criação e propiciar o funcionamento de núcleos, laboratórios e programas de pós-graduação e institutos de pesquisa;

**V** - promover o desenvolvimento e a transferência de tecnologia, bem como a prestação de serviços especializados à comunidade.

**Art. 2º** - O DAG rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

**Art. 3º** - As atribuições do DAG são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

**TÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO**

**Art. 4º** - O DAG tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como órgão executivo, a Chefia do Departamento.

.../



## Capítulo I

### Do Órgão Deliberativo

#### Seção I

#### Da Reunião Departamental

**Art. 5º** - A Reunião Departamental será composta por:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - os docentes lotados no Departamento;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores técnico-universitários.

**§ 1º** - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência de ambos, pelo docente decano na carreira lotado no DAG; na ausência deste, o docente mais antigo presente na Reunião.

**§2º** - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 do Estatuto e em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Interdepartamental.

**Art. 6º** - A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço dos membros.

**§ 1º** - Salvo nos casos de urgência, as reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2º** - A convocação é realizada por meio de impresso afixado no edital do DAG e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

**§ 3º** - A ordem do dia, somente, pode ser alterada por decisão da maioria simples dos membros presentes votantes na Reunião (metade mais um).

**Art. 7º** - O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

**§ 1º** - Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam excluídos:

I – os docentes originalmente lotados no DAG, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DAG;

II – os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III – os docentes afastados em licença especial.

**§ 2º** - Na ausência à Reunião regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 24 horas ao chefe de Departamento par julgamento e deliberação. .../



**§ 3º** - Considera-se de justa causa a justificativa de ausência à reunião da Câmara Departamental nos casos de:

- I - atividade externa, prevista pela legislação da UEM;
- II - problemas de saúde própria ou de seus familiares diretos, devidamente comprovados;
- III - compromissos com aula ou com reunião em outro colegiado da UEM;
- IV - compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial;
- V - abono;
- VI - outros, a critério da reunião de Departamento.

**§ 4º** - Em caso de ausência justificada do relator e a pedido deste, o relato com emissão de parecer conclusivo pode ser apresentado por outro membro da Reunião Departamental.

**§ 5º** - É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o docente quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

**§ 6º** - Perde o mandato o representante discente ou técnico-universitário que faltar a três reuniões de Departamento consecutivas sem justificativa ou a seis alternadas em uma mesma gestão acadêmica do Departamento.

**Art. 8º** - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% mais um) e em segunda convocação, 30 minutos após, com a maioria simples dos presentes.

**§ 1º** - Excepcionalmente e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

**§ 2º** - As reuniões iniciam-se, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião e a seguir procede-se à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.

**§ 3º** - Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

**§ 4º** - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

**§ 5º** - A votação é realizada por manifestação sequencial dos que são favoráveis, dos contrários e dos que se absterem à questão, sendo que pode ser nominal, desde que assim decida a maioria simples dos presentes na Reunião.

**§ 6º** - Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, constando em ata.

**§ 7º** - Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

.../



**Art. 9º** - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.

**§ 1º** - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até seis dias contínuos.

**§ 2º** - A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarretará a perda do direito do pedido de vista ao processo.

**§ 3º** - Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

**§ 4º** - O relato referente ao pedido de vista deverá ser confrontado com o relato original, e ambos deverão ser lidos na íntegra.

**§ 5º** - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

**Art. 10** - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente e publicada em edital.

**Parágrafo único.** Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada antes da publicação.

**Seção II**  
**Das Competências**  
**Subseção I**  
**Da Presidência**

**Art. 11º** - Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I** - convocar e presidir as reuniões;
- II** - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III** - proferir o voto de qualidade em caso de empate nas decisões;
- IV** - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V** - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI** - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII** - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII** - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

.../



## Subseção II Do Relator

**Art. 12** - Compete ao relator da Reunião Departamental:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder a análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;
- III - submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.

## Capítulo II Do Órgão Executivo Seção I Da Chefia do DAG

**Art. 13** - A administração do DAG cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

**Parágrafo único.** Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

**Art. 14** - As competências da Chefia do DAG são as definidas no Regimento Geral da UEM.

## Capítulo III Da Secretaria do DAG

**Art. 15** - O DAG tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

**Parágrafo únicos** - A Secretaria é constituída por um(a) secretário(a) e demais técnico- universitários.

**Art. 16** - À Secretaria do DAG compete:

- I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
  - II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- .../



- III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII - outras atividades correlatas.

**Art. 17** - Ao secretário compete:

- I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III - secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;
- IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

### TÍTULO III

#### **DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO**

**Art. 18** - Das decisões do DAG só cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DAG cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

### TÍTULO IV

#### **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO**

**Art. 19** - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º - O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

§ 2º - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Departamento.

.../



**Art. 20** - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

**Art. 21** - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

## TÍTULO V

### **DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE CHEFE E CHEFE ADJUNTO DO DAG**

**Art. 22** - A eleição para os cargos de chefe e chefe adjunto do DAG é convocada pela Chefia atual do Departamento, com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, obedecidas às disposições contidas nos Artigos 50 do Estatuto e 23 do Regimento Geral da UEM, como também em conformidade com esta regulamentação.

**Parágrafo único.** A chefia do DAG estipula a data, o horário e o local para cumprimento do processo eleitoral.

## **Capítulo I**

### **Dos Candidatos e da Inscrição**

**Art. 23** - Podem candidatar-se ao cargo de chefe e chefe adjunto todos os integrantes da carreira docente, lotados no DAG, que desenvolvem atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

**Art. 24** - A inscrição aos cargos é realizada em chapa única, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via protocolo geral da UEM, até dez (10) dias após a publicação do edital de convocação da eleição baixada pela Chefia do DAG.

**§ 1º** - No ato da inscrição de cada chapa, devem ser entregue os planos de trabalho da gestão de chefia.

**§ 2º** - Não é permitida a inscrição ao candidato em mais de uma chapa simultaneamente.

**§ 3º** - O cancelamento de inscrições e a recomposição de chapas serão aceitos no prazo de até 15 dias antes das eleições, mediante documento protocolizado e encaminhado à chefia de Departamento.

.../





§ 4º - No prazo de 24 horas, após solicitação de recomposição de chapa, a Comissão Eleitoral deve divulgar, por meio de edital, o julgamento do pedido.

## Capítulo II

### Da Comissão Eleitoral

**Art. 25** - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) docentes, 2 (dois) discentes e 2 (dois) técnico-universitários, lotados no DAG, devendo ser constituída e aprovada em reunião de Departamento.

§ 1º - Os membros da Comissão são indicados por seus respectivos representantes presentes na referida reunião, sendo que dos 7 (sete) membros da Comissão Eleitoral 1 (um) de cada classe ficará como suplente.

§ 2º - A participação do docente na Comissão Eleitoral impossibilita sua inscrição, como candidato, ao cargo pleiteado na eleição coordenada pela referida Comissão.

§ 3º - A Comissão Eleitoral escolhe seu presidente dentre os docentes membros da mesma;

§ 4º - No caso de não haver número suficiente de docentes para compor a Comissão Eleitoral, a Chefia do Departamento poderá nomear até 2 (dois) docentes colaboradores para completar a composição da Comissão.

**Art. 26** - À Comissão Eleitoral compete:

- I - homologar as inscrições das chapas;
- II - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- III - decidir, em primeira instância, sobre pedidos de impugnação e reconsideração, bem como situações/problemas relativas ao processo eleitoral;
- IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V - estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas receptoras;
- VI - nomear e supervisionar os membros das mesas receptoras e da junta apuradora;
- VII - atuar como junta apuradora e estabelecer a forma e a composição da cédula oficial de votação;
- VIII - julgar os casos omissos, em primeira instância, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.
- IX - divulgar e encaminhar para o chefe do DAG o resultado do processo eleitoral
- X - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

.../



**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas/tabelas e as atas, conforme estabelece o inciso X do presente artigo.

### Capítulo III Dos Eleitores

**Art. 27** - Consideram-se eleitores no processo eleitoral para chefe e chefe adjunto:

- I - professor integrante da carreira docente, lotado no DAG, em exercício ou não;
- II - aluno regularmente matriculado no curso de Agronomia;
- III - técnico-universitário lotado no DAG.

**Art. 28** - A Comissão Eleitoral deve divulgar, até três dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

**Art. 29** - No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

- I - o docente que também for discente ou servidor técnico-universitário vota como docente;
- II - o técnico-universitário que também for discente da UEM vota como técnico-universitário.

**Parágrafo único.** Não é permitido voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 30** - Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula.

**§ 1º** - A cédula oficial contém um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

**§ 2º** - As cores da cédula oficial são: azul, para o eleitor docente; amarelo o eleitor técnico- universitário; e branca para eleitor discente.

**Art. 31** - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

- I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe-adjunto, componentes da chapa, em ordem alfabética do primeiro nome do candidato a chefe;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

.../



#### Capítulo IV Da Votação

**Art. 32** - No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

**Art. 33** - A mesa receptora das eleições constitui-se de 01 (um) presidente; 02 (um) mesários e 01 (um) suplente, todos indicados e homologados pela Chefia do DAG.

**§ 1º** - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

**§ 2º** - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

**§ 3º** - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes assume o suplente.

**Art. 34** - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

**§ 1º** - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

**Art. 35** - A votação é conduzida como segue:

**I** - o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido, por órgão oficial, em caso de servidores docentes e técnico-universitários permite-se a carteira de identidade funcional, e para os discentes o registro acadêmico;

**II** - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante, recebendo a cédula de acordo com a sua categoria;

**III** - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;

**IV** - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários;

**V** - no término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

**§ 1º** - As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

**§ 2º** - Os mesários e os fiscais votam nas respectivas seções que estejam trabalhando.

**§ 3º** - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta e correspondente à seção de sua categoria. .../



**§ 4º** - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

## Capítulo V Da Apuração

**Art. 36** - A Comissão Eleitoral indica à Chefia Departamental, para homologação, os membros da mesa apuradora que consta de 01 (um) presidente e 01 (um) escrutinador.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral deve, também, indicar 02 (dois) suplentes, para substituições eventuais dos membros da mesa apuradora, sendo que, no caso de falta ou impedimento do presidente o escrutinador.

**Art. 37** - A apuração é pública e inicia-se logo após o encerramento da votação, em local designado por portaria da Chefia de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

**§1º** - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

**§2º** - A apuração pode ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral e tendo como atribuição comunicar a mesma de eventuais irregularidades observadas;

**§3º** - Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente, apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

**Art. 38** - A abertura da urna é realizada uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

**Parágrafo único.** Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato da constatação.

**Art. 39** - Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora. São considerados nulos os votos que:

- I - contiverem indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
- II - contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- III - contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o votante;
- IV - estiverem assinalados fora do local indicado, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

.../



**Parágrafo único.** Consideram-se votos brancos os que não contiverem algum tipo de marcação na cédula de votação, além da rubrica dos membros da mesa receptora.

**Art. 40** - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, a qual é lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 41** - A mesa apuradora elabora um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais presentes. Igualmente é confeccionado, pela Comissão Eleitoral, um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais presentes, no qual deve constar:

**I** - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

**II** - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

**III** - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

**IV** - o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente em cada chapa;

**V** - os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

**Art. 42** - A chapa vencedora é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = \left[ \frac{56,5 \cdot n_s}{N_s} + \frac{43,5 \cdot n_e}{N_e} \right]$$

Em que:

$V_c$  é o Índice percentual de votos na chapa;

$N_s$  é o número total de votantes servidores, tanto docentes quanto agentes universitários, incluindo aqueles afastados por qualquer motivo, que comparecem para votar;

$N_e$  é o número de discentes regularmente matriculados no Curso de Agronomia (Campus Sede), no período letivo em que se realizar a consulta, excluídos aqueles afastados por qualquer motivo;

$n_s$  é o número total de votos válidos de eleitores servidores na chapa;

$n_e$  é o número total de votos válidos de eleitores discentes na chapa.

**Parágrafo único.** Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco ou manter a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

.../



**Art. 43** - É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de chapa única, esta é a vencedora com qualquer valor diferente de zero.

**Art. 44** - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificadas, pela seguinte ordem:

I - a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior número de votos na categoria docente;

II - a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior grau acadêmico;

III - a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior tempo de serviço na UEM, como docente.

**Parágrafo único.** Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha de imediato, o resultado da eleição ao Chefe do DAG.

## Capítulo VI Dos Recursos da Eleição

**Art. 45** - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral são interpostos no DAG, no prazo de 24 (vinte quatro) horas do encerramento da apuração. O Departamento deve deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo único.** Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

## Capítulo VII Da Campanha e Propaganda

**Art. 46** - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - danificar o patrimônio da Universidade.

**Parágrafo único.** Os casos de abuso são julgados pelo DAG, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

.../



**Art. 47** - As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou técnico-universitários em dias e horários estabelecidos com as chefias imediatas, por meio de comunicação por escrito.

- I. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.
- II. É proibida a visita simultânea de duas ou mais chapas a qualquer sala que estejam sendo desenvolvidas atividades didáticas.

**Art. 48** - A propaganda é permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49** - O presente regulamento pode ser alterado pelo DAG, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 50** - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 51** - Os casos omissos deste regulamento são decididos em Reunião Departamental.

## TÍTULO VI DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO CONSELHO ACADÊMICO DO DAG

**Art. 52** - A eleição para os cargos de Coordenador e Coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Agronomia é convocada pela Chefia do DAG com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, obedecidas às disposições contidas nos Artigos 50 do Estatuto e 23 do Regimento Geral da UEM, como também em conformidade com esta regulamentação.

**Parágrafo único.** A chefia do DAG estipula a data, o horário e o local para cumprimento do processo eleitoral.

### Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição

**Art. 53** - Podem candidatar-se ao cargo de coordenador e coordenador adjunto todos os integrantes da carreira docente, lotados no DAG, que desenvolvem atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

.../



**Art. 54** - A inscrição aos cargos é realizada em chapa única, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via protocolo geral da UEM, conforme cronograma estabelecido pela comissão eleitoral indicada pela Chefia do DAG.

**§1º** - não é permitida a inscrição ao candidato em mais de uma chapa simultaneamente.

**§2º** - o cancelamento de inscrições e a recomposição de chapas serão aceitos no prazo de até 15 dias antes das eleições, mediante documento protocolizado e encaminhado à chefia de Departamento.

**§3º** - no prazo de 24 horas, após solicitação de recomposição de chapa, a Comissão Eleitoral deve divulgar, por meio de edital, o julgamento do pedido.

## Capítulo II Da Comissão Eleitoral

**Art. 55** - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) docentes lotados no DAG e 2 (dois) discentes regularmente matriculados no curso de Agronomia da UEM, devendo ser constituída e aprovada em reunião de Departamento.

**§1º** - os membros da Comissão são indicados por seus respectivos representantes presentes na referida reunião, sendo que dos 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral 1 (um) de cada classe ficará como suplente.

**§2º** - a participação do docente na Comissão Eleitoral impossibilita sua inscrição, como candidato, ao cargo pleiteado na eleição coordenada pela referida Comissão.

**§3º** - a Comissão Eleitoral escolhe seu presidente dentre os docentes membros da mesma;

**§4º** - no caso de não haver número suficiente de docentes para compor a Comissão Eleitoral, a Chefia do Departamento poderá nomear até 2 (dois) docentes colaboradores para completar a composição da Comissão.

**Art. 56** - À Comissão Eleitoral compete:

- I - homologar as inscrições das chapas;
- II - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- III - decidir, em primeira instância, sobre pedidos de impugnação e reconsideração, bem como situações/problemas relativas ao processo eleitoral;
- IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V - estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas receptoras;
- VI - nomear e supervisionar os membros das mesas receptoras e da junta apuradora;

.../





- VII - atuar como junta apuradora e estabelecer a forma e a composição da cédula oficial de votação;
- VIII - julgar os casos omissos, em primeira instância, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- IX - divulgar e encaminhar para o chefe do DAG o resultado do processo eleitoral;
- X - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas/tabelas e as atas, conforme estabelece o inciso X do presente artigo.

### Capítulo III Dos Eleitores

**Art. 57** - Consideram-se eleitores no processo eleitoral para Coordenador e Coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Agronomia:

- I. professor integrante da carreira docente, lotado no DAG, em exercício ou não;
- II. aluno regularmente matriculado no curso de Agronomia;

**Art. 58** - A Comissão Eleitoral deve divulgar, até três dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

**Art. 59** - No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

- I - o docente que também for discente vota como docente

**Parágrafo único.** Não é permitido voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 60** - Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula.

**§ 1º** - A cédula oficial contém um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

**§ 2º** - As cores da cédula oficial são: azul para o eleitor docente e branco para o eleitor discente.

**Art. 61** - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

- I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de coordenador e coordenador adjunto, componentes da chapa, em ordem alfabética com o primeiro nome do candidato a Coordenador;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

.../



- IV -** emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

#### **Capítulo IV**

#### **Da Votação**

**Art. 62 -** No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

**Art. 63 -** A mesa receptora das eleições constitui-se de 01 (um) presidente; 02 (um) mesários e 01 (um) suplente, todos indicados e homologados pela Chefia do DAG.

**§ 1º -** Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

**§ 2º -** Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

**§ 3º -** Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes assume o suplente.

**Art. 64 -** No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

**§ 1º -** É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º -** Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

**Art. 65 -** A votação é conduzida como segue:

- I -** o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido, por órgão oficial, em caso de servidores docentes e técnico-universitários permite-se a carteira de identidade funcional, e para os discentes o registro acadêmico;
- II -** a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante, recebendo a cédula de acordo com a sua categoria;
- III -** o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;
- IV -** a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários;
- V -** no término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

**§ 1º -** As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

**§ 2º -** Os mesários e os fiscais votam nas respectivas seções que estejam trabalhando.

.../



**§ 3º** - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta e correspondente à seção de sua categoria.

**§ 4º** - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

## Capítulo V Da Apuração

**Art. 66** - A Comissão Eleitoral indica à Chefia Departamental, para homologação, os membros da mesa apuradora que consta de 01 (um) presidente e 01 (um) escrutinador.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral deve, também, indicar 02 (dois) suplentes, para substituições eventuais dos membros da mesa apuradora, sendo que, no caso de falta ou impedimento do presidente o escrutinador.

**Art. 67** - A apuração é pública e inicia-se logo após o encerramento da votação, em local designado por portaria da Chefia de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

**§1º** - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

**§2º** - A apuração pode ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral e tendo como atribuição comunicar a mesma de eventuais irregularidades observadas;

**§3º** - Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente, apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

**Art. 68-** A abertura da urna é realizada uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

**Parágrafo único.** Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato da constatação.

**Art. 69** - Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora. São considerados nulos os votos que:

- I - contiverem indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
  - II - contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
  - III - contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o votante;
- .../



- IV - estiverem assinalados fora do local indicado, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

**Parágrafo único.** Consideram-se votos brancos os que não contiverem algum tipo de marcação na cédula de votação, além da rubrica dos membros da mesa receptora.

**Art. 70** - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, a qual é lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 71** - A mesa apuradora elabora um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais presentes. Igualmente é confeccionado, pela Comissão Eleitoral, um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais presentes, no qual deve constar:

- I - o número de eleitores docentes e discentes, separadamente;
- II - o número de votantes docentes e discentes, separadamente;
- III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes e discentes, separadamente;
- IV - o número de votos de docentes e discentes, separadamente em cada chapa;
- V - os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

**Art. 72** - A chapa vencedora é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

Em que:

- $I_c$  é o índice percentual de votos na chapa;
- $N_p$  é o número dos docentes em exercício no DAG, acrescido do número de docentes afastados por qualquer motivo que compareçam para votar;
- $N_e$  é o número de discentes regularmente matriculados no Curso de Agronomia, no período letivo em que se realizar a consulta, excluídos aqueles afastados por qualquer motivo, por autorização do Conselho Universitário ou do colegiado do Curso em que está matriculado e que não comparecerem para votar;
- $n_p$  é o número de votos válidos dos docentes na chapa;
- $n_e$  é o número de votos válidos dos discentes na chapa.

**Parágrafo único.** Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco ou manter a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

**Art. 73** - É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

.../



**Parágrafo único.** Em caso de chapa única, esta é a vencedora com qualquer valor diferente de zero.

**Art. 74 -** Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificadas, pela seguinte ordem:

- I - a chapa na qual o candidato a coordenador tiver o maior número de votos na categoria docente;
- II - a chapa na qual o candidato a coordenador tiver o maior grau acadêmico;
- III - a chapa na qual o candidato a coordenador tiver o maior tempo de serviço na UEM, como docente.

**Parágrafo único.** Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha de imediato, o resultado da eleição ao Chefe do DAG.

## Capítulo VI Dos Recursos da Eleição

**Art. 75 -** Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral são interpostos no DAG, no prazo de 24 (vinte quatro) horas do encerramento da apuração. O Departamento deve deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo único.** Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

## Capítulo VII Da Campanha e Propaganda

**Art. 76 -** É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;
- II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;
- III - danificar o patrimônio da Universidade.

**Parágrafo único.** Os casos de abuso são julgados pelo DAG, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

**Art. 77 -** As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes em dias e horários estabelecidos com as chefias imediatas, por meio de comunicação por escrito. .../



**§1º** - Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

**§2º** - É proibida a visita simultânea de duas ou mais chapas a qualquer sala que estejam sendo desenvolvidas atividades didáticas.

**Art. 78** - A propaganda é permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

## **TÍTULO VII**

### **DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE MEMBRO DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA (DAG) NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (COU)**

**Art. 79** - A eleição para os cargos de membro do DAG no Conselho Universitário (COU) é convocada pela Chefia atual do DAG, com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, obedecidas às disposições contidas nos Artigos 50 do Estatuto e 23 do Regimento Geral da UEM, como também em conformidade com esta regulamentação.

**Parágrafo único.** A chefia do DAG estipula a data, o horário e o local para cumprimento do processo eleitoral.

## **Capítulo I**

### **Dos Candidatos e da Inscrição**

**Art. 80** - Podem candidatar-se ao cargo Membro do DAG no COU todos os integrantes da carreira docente, lotados no DAG, que desenvolvem atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

**Art. 81** - A inscrição aos cargos, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via protocolo geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição baixado pela Chefia do DAG.

## **Capítulo II**

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 82** - A Comissão Eleitoral é composta por 2 (três) docentes lotados no DAG, devendo ser constituída e aprovada em reunião de Departamento.

**§ 1º** - Os membros da Comissão são indicados por seus respectivos representantes presentes na referida reunião.

**§ 2º** - A participação do docente na Comissão Eleitoral impossibilita sua inscrição, como candidato, ao cargo pleiteado na eleição coordenada pela referida Comissão.

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral escolhe seu presidente dentre os docentes membros da mesma;

.../



**§ 4º** - No caso de não haver número suficiente de docentes para compor a Comissão Eleitoral, a Chefia do Departamento poderá nomear até 2 (dois) docentes colaboradores para compor a Comissão.

**Art. 83** - À Comissão Eleitoral compete:

- I - homologar as inscrições das chapas;
- II - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- III - decidir, em primeira instância, sobre pedidos de impugnação e reconsideração, bem como situações/problemas relativas ao processo eleitoral;
- IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V - estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas receptoras;
- VI - nomear e supervisionar os membros das mesas receptoras e da junta apuradora;
- VII - atuar como junta apuradora e estabelecer a forma e a composição da cédula oficial de votação;
- VIII - julgar os casos omissos, em primeira instância, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- IX - divulgar e encaminhar para o chefe do DAG o resultado do processo eleitoral;
- X - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas/tabelas e as atas, conforme estabelece o inciso X do presente artigo.

### Capítulo III

#### Dos Eleitores

**Art. 84** - Consideram-se eleitores no processo eleitoral para Membro do DAG no COU os professor integrante da carreira docente, lotado no DAG, em exercício ou não;

**Art. 85** - A Comissão Eleitoral deve divulgar, até três dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

**Parágrafo único.** Não é permitido voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 86** - Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula.

**§ 1º** - A cédula oficial contém um quadrilátero, antecedendo a identificação dos nomes dos candidatos.

.../



**Art. 87** - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

- I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

#### Capítulo IV Da Votação

**Art. 88** - No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

**Art. 89** - A mesa receptora das eleições constitui-se de 01 (um) presidente; 01 (um) mesários e 01 (um) suplente, todos indicados e homologados pela Chefia do DAG.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes assume o suplente.

**Art. 90** - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

**Art. 91** - A votação é conduzida como segue:

- I - o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido, por órgão oficial;
- II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante, recebendo a cédula de acordo com a sua categoria;
- III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;
- IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários;
- V - no término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

.../





§ 1º - As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta;



## Capítulo V Da Apuração

**Art. 92-** A Comissão Eleitoral indica à Chefia Departamental, para homologação, os membros da mesa apuradora que consta de 01 (um) presidente e 01 (um) escrutinador.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral deve, também, indicar 02 (dois) suplentes, para substituições eventuais dos membros da mesa apuradora, sendo que, no caso de falta ou impedimento do presidente o escrutinador.

**Art. 93 -** A apuração é pública e inicia-se logo após o encerramento da votação, em local designado por portaria da Chefia de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

§1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - A apuração pode ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral e tendo como atribuição comunicar a mesma de eventuais irregularidades observadas;

§3º - Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente, apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

**Art. 94 -** A abertura da urna é realizada uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

**Parágrafo único.** Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato da constatação.

**Art. 95 -** Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora. São considerados nulos os votos que:

- I - contiverem indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
  - II - contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
  - III - contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o votante;
  - IV - estiverem assinalados fora do local indicado, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- .../



**Parágrafo único.** Consideram-se votos brancos os que não contiverem algum tipo de marcação na cédula de votação, além da rubrica dos membros da mesa receptora.

**Art. 96** - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, a qual é lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 97** - A mesa apuradora elabora um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais presentes. Igualmente é confeccionado, pela Comissão Eleitoral, um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais presentes, no qual deve constar:

- I - o número de eleitores docentes;
- II - o número de votos nulos, brancos e válidos

**Art. 98** - O candidato vencedora é aquele que obtiver o maior valor numérico de votos.

**Parágrafo único.** Em caso de candidato único, esta é a vencedora com qualquer valor diferente de zero.

**Art. 99** - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificadas, pela seguinte ordem:

- I - a chapa na qual o candidato tiver o maior grau acadêmico;
- II - a chapa na qual o candidato tiver o maior tempo de serviço na UEM, como docente.

**Parágrafo único.** Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha de imediato, o resultado da eleição ao Chefe do DAG.

## Capítulo VI Dos Recursos da Eleição

**Art. 100** - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral são interpostos no DAG, no prazo de 24 (vinte quatro) horas do encerramento da apuração. O Departamento deve deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo único.** Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

## Capítulo VII Da Campanha e Propaganda

**Art. 101** - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de: .../



- I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;
- II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;
- III - danificar o patrimônio da Universidade.

**Parágrafo único.** Os casos de abuso são julgados pelo DAG, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável.

**Art. 102** - As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula.

**§1º** - Deve-se evitar a visita de mais de um candidato em um mesmo local em período idêntico.

**Art. 103** - A propaganda é permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 104** - O presente regulamento pode ser alterado pelo DAG, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 105** - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 106** - Os casos omissos deste regulamento são decididos em Reunião Departamental.